



AFIXADO
EM: 22/12/21
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 1255

LEI Nº 3.108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO PARA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito De Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 7º da Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a redação:

Art. 7º.

“§ 1º. Após a comprovação pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM, de que pelo menos, 30% (trinta por cento) do projeto aprovado foi executado fisicamente, e mediante autorização expressa do titular desta Pasta, o imóvel concedido ou doado poderá ser objeto de garantia real hipotecária, desde que a garantia tenha vínculo direto com o objetivo social da empresa.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 101/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430